



CRM-TO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



ATA - PREGÃO PRESENCIAL 01/2015

No dia sete de outubro de dois mil e quinze, às 14h30min, deu-se continuidade a Sessão do Pregão Presencial nº 01/2015, registrou-se a presença das licitantes GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP e M B VARANDA-ME. Na sequência foram entregues os envelopes com as respectivas propostas. Aberto os envelopes a licitante GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou proposta no valor global de R\$ 20.579,68 (vinte mil quinhentos e setenta e nove e sessenta e oito centavos) e valor mensal de R\$ 6.859,89 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a empresa M B VARANDA apresentou proposta no valor global de R\$ 20.776,56 (vinte mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e valor mensal de R\$ 6.925,52 (seis mil novecentos e vinte cinco e cinquenta e dois centavos).

Em seguida passou-se para fase de lances, em que foram registrados os seguintes:

M B VARANDA - R\$ 20.530
GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 20.500,00
M B VARANDA - R\$ 20.470,00
GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 20.000,00
M B VARANDA - R\$ 19.970,00
GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 19.500,00
M B VARANDA - R\$ 20.530 - R\$ 19.470,00
GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 19.000,00
M B VARANDA - R\$ 20.530 - R\$ 18.970,00
GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - R\$ 18.500,00
A empresa M B VARANDA desistiu de ofertar lance.

Dessa forma, foi declarada vencedora na fase de lances a empresa GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, sendo a Sessão suspensa, nos termos do item 11 do Edital, para a apresentação de nova proposta readequada aos valores finais obtidos.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 14h30min, foi dada continuidade a Sessão do Pregão Presencial nº 01/2015. Iniciada a sessão, fizeram-se presentes as licitantes GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP e M B VARANDA-ME. Em seguida a licitante vencedora da fase de lances apresentou nova proposta de acordo com o valor final obtido. Na análise da proposta apresentada foi observado que a metragem utilizada para composição dos preços não estava de acordo com a indicada pelo Termo de Referência no item 7. Questionada, a licitante justificou que utilizou a metragem descrita no item 2.3 do Termo de Referência. Constatada a inconsistência a pregoeira realizou consulta ao Advogado do CRM-TO decidindo, juntamente com a equipe de apoio, por suspender a Sessão para o dia 09/10/2015 às 14h30 e dar novo prazo para a



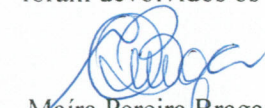
CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



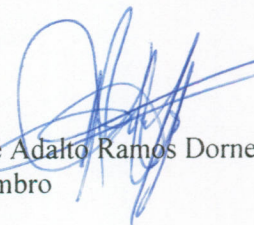
licitante adequar a proposta, esclarecendo que a metragem a ser utilizada será a do item 7 do Termo de Referência.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 14h30min, iniciou-se a Sessão do Pregão Presencial nº 01/2015 com a presença dos licitantes GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP e M B VARANDA-ME. A licitante GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP apresentou nova proposta, contudo, foi constatada que a metragem das fachadas envidraçadas utilizada não estava de acordo com aquela indicada no Termo de Referência, Item 7. Questionada, a referida empresa justificou que a planilha de produtividade indicada no apêndice b, item 3, do termo de referência estaria em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, o que prejudicou na composição dos preços. Mas, que tal fato não alteraria os valores finais, vez que a periodicidade de tais serviços é realizada lapso de tempo relativamente longo, o que acarretaria em uma diferença irrisória na produtividade e no valor final da proposta. Diante tal alegação, a Pregoeira suspendeu a Sessão por 30 minutos para consultar o Advogado do CRM-TO. Às 15h30min, dando continuidade, decidiu-se pela anulação do presente certame, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por verificar que o Edital apresenta inconsistências e omissões nas tabelas indicadas no apêndice B, bem como, na descrição dos serviços a serem executados item 6 do Termo de Referência, encontrando-se em desacordo com o que prevê a IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Tais fatos prejudicam a formulação das propostas das duas licitantes.

Registra-se que foi dada ciência às duas proponentes sobre a decisão de anulação do certame e aberto prazo para recurso. As proponentes não manifestaram interesse de apresentação de recurso. Ao final foram devolvidos os envelopes dos documentos de habilitação.


Maira Pereira Braga
Presidente


Bárbara Emanuelle L. da Silveira
Membro


José Adalto Ramos Dorneles
Membro

GLOBAL PRODUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP

M B VARANDA-ME